LEI Nº 3508 DE 19 DE JUNHO DE 2018

Cria a Ouvidoria Geral do Município de Santa Adélia e dá outras providências.

GUILHERME COLOMBO DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria Geral do Município de Santa Adélia tem por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 2º. A Ouvidoria Geral do Município de Santa Adélia tem as seguintes atribuições:

I. Receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Município de Santa Adélia, empregados na Administração Direta e Indireta, agentes políticos, ou por pessoas, físicas ou jurídicas, que exerçam funções paraestatais, mantidas com recursos públicos;

II. Realizar diligências nas Unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

III. Manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV. Manter serviço telefônico gratuito, destinado a receber denúncias ou reclamações;

V. Realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

VI. Promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal, objetivando aprimorar o andamento da máquina administrativa;

VII. Elaborar e publicar anualmente, relatório de suas atividades;

VIII. Realizar seminários, pesquisas e cursos versando assuntos de interesse da Administração Municipal, no que tange ao controle da coisa pública;

IX. Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria Geral do Município de Santa Adélia atuará:

a). Por solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais;

b). Em decorrência de denúncias, reclamações e representações de qualquer cidadão ou de entidades representativas da sociedade.

X. A Ouvidoria Geral do Município de Santa Adélia poderá instalar núcleos de atendimento no Município.

XI. A Ouvidoria Geral do Município de Santa Adélia será dirigida pelo Ouvidor Geral, nomeado pelo Prefeito, competindo-lhe:

a). Propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, civil e comunicações, quando houver indício ou suspeita de infração às normas administrativas;

b). Requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volume de autos relacionados com investigações em curso;

c). Recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessária ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração Pública do Município de Santa Adélia;

d). Recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

e). Celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.

XII. Os atos oficiais da Ouvidoria Geral do Município de Santa Adélia serão publicados na Imprensa Oficial do Município.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 19 de junho de 2018

GUILHERME COLOMBO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria.
Data supra.

LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURIDICO

LEI Nº 3947 DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Inclui Parágrafo Único no art. 2º da Lei nº 3508 de 19 de junho de 2018.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui Parágrafo Único no art. 2º da Lei nº 3508 de 19 de junho de 2018.

Art 2º ...

Parágrafo Único: O prazo máximo para resposta da ouvidoria é **30 dias**, prorrogáveis por mais **30 dias** com justificativa da referida prorrogação.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 07 de Março de 2025

CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no local de costume.
Data supra.

LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURIDICO